DECRETO Nº 23.548, de 03 de novembro de 2026.

Institui, em caráter excepcional e transitório, medidas de cooperação administrativa, jurídica e institucional entre o município de Lages, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município e a autarquia municipal de águas e saneamento – Semasa, para assegurar a continuidade dos procedimentos administrativos e dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Águas e Saneamento – SEMASA, instituída pela Lei Municipal nº 181/2003, constitui entidade da Administração Pública Municipal indireta, dotada de personalidade jurídica própria com autonomia administrativa e financeira, responsável pela prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e saneamento;

CONSIDERANDO que, embora dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, a Semasa integra a estrutura da Administração Pública Municipal e se encontra diretamente vinculada à Chefe do Poder Executivo, nos termos de sua legislação instituidora;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 630/2023 instituiu o quadro de servidores da Semasa e disciplinou a estrutura de seu corpo funcional, contemplando cargo próprio de Procurador, com atribuições de representação judicial e extrajudicial, consultoria, assessoramento jurídico e controle de legalidade dos atos da Autarquia;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de Procurador da Semasa, especialmente as previstas nos itens 3, 8, 12 e 13 de sua descrição legal, abrangem a elaboração de pareceres e manifestações jurídicas, o controle de legalidade, o exame de instrumentos contratuais e a análise prévia de editais de licitação, contratos e termos aditivos;

CONSIDERANDO que o art. 19, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 630/2023 prevê a possibilidade de contratação temporária para substituição durante o impedimento do titular do cargo, evidenciando a necessidade de mecanismos destinados a assegurar a continuidade das atividades institucionais;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 643/2025 estabelece a Procuradoria-Geral do Município como órgão central do sistema de serviços jurídicos municipais, atribuindo-lhe funções de representação, consultoria e assessoramento jurídico, observadas as exceções legais relativas às entidades que dotadas de representação jurídica própria instituída por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos excepcionais de cooperação institucional que permitam o apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município à Autarquia, respeitadas as competências legais de cada órgão e entidade;

CONSIDERANDO que a ausência, o afastamento ou o impedimento temporário do Procurador da Semasa não deve ocasionar a paralisação ou o comprometimento de processos administrativos, procedimentos licitatórios,

contratações públicas e demais atividades indispensáveis à continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o controle prévio de legalidade das contratações públicas pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares de dispensa;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, segurança jurídica, cooperação administrativa, economicidade e interesse público, bem como as disposições dos arts. 20, 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, em caráter excepcional e transitório, medidas de cooperação administrativa, jurídica e institucional entre o município de Lages, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município – PGM, e a Autarquia Municipal de Águas e Saneamento – Semasa, destinadas a assegurar a continuidade dos procedimentos administrativos, licitatórios, contratuais e demais atividades jurídicas necessárias ao regular funcionamento da Autarquia.

Parágrafo único. A cooperação de que trata este Decreto tem por finalidade prevenir a interrupção ou o comprometimento das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais sob responsabilidade da Semasa, em razão do afastamento, impedimento ou indisponibilidade temporária de seu Procurador.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a prestar, em caráter excepcional e transitório, por intermédio de seu corpo jurídico, orientação, consultoria e assessoramento jurídico à Semasa, compreendendo o apoio necessário ao regular andamento dos procedimentos administrativos e à continuidade das atividades institucionais da Autarquia.

§ 1º A cooperação jurídica poderá abranger, especialmente:

I – orientação jurídica aos gestores, dirigentes e unidades administrativas da Semasa quanto à interpretação e aplicação da legislação pertinente;

II – análise de questões jurídicas relacionadas a processos administrativos e procedimentos de contratação pública;

III – assessoramento jurídico na fase preparatória das licitações, nas contratações diretas, na gestão e fiscalização de contratos e nos demais procedimentos sujeitos à legislação de contratações públicas;

IV – análise de minutas de editais, contratos, termos aditivos, convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos;

V – elaboração de manifestações, orientações e pareceres jurídicos, quando cabíveis e observadas as competências institucionais e a legislação aplicável;

VI – disponibilização, revisão e adequação de minutas e instrumentos jurídicos padronizados;

VII – identificação de riscos jurídicos e indicação das providências necessárias à prevenção de irregularidades e à preservação do interesse público;

VIII – orientação quanto ao cumprimento de normas jurídicas, decisões judiciais e entendimentos institucionais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º A atuação dos Procuradores Municipais será organizada e distribuída pela Procuradoria-Geral do Município, considerando a natureza da

demanda, sua urgência, complexidade, relevância para a continuidade dos serviços públicos e disponibilidade do corpo jurídico.

§ 3º A emissão de manifestações e pareceres jurídicos no âmbito da cooperação observará as competências legais da Procuradoria-Geral do Município, as disposições específicas que regem a representação jurídica da Semasa e as exigências legais relativas à análise jurídica dos procedimentos administrativos e de contratação pública.

Art. 3º A cooperação jurídica deverá conferir especial atenção aos procedimentos administrativos e licitatórios cujo andamento seja necessário à continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento, observados os prazos legais e as prioridades estabelecidas pela Administração.

Parágrafo único. Identificada situação cuja demora possa comprometer a continuidade dos serviços públicos, a unidade responsável da Semasa deverá comunicar formalmente a circunstância à Procuradoria-Geral do Município, para avaliação prioritária e adoção das providências juridicamente cabíveis.

Art. 4º As solicitações de cooperação jurídica serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município pelo Diretor-Presidente da Semasa ou por autoridade formalmente autorizada, mediante expediente que contenha:

I – a identificação do procedimento administrativo ou da matéria a ser examinada;

II – a descrição objetiva da demanda e da providência jurídica necessária;

III – a indicação dos prazos legais ou administrativos envolvidos;

IV – a justificativa da urgência, quando existente, especialmente quanto ao risco de paralisação ou comprometimento de serviço público;

V – a documentação e as informações necessárias à adequada análise jurídica.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município avaliará a solicitação, definirá a forma de atendimento e indicará os integrantes de seu corpo jurídico responsáveis pela colaboração, observadas as competências legais e a organização interna da instituição.

§ 2º A ausência de documentação ou informação indispensável à análise deverá ser comunicada à Semasa, para complementação, sem prejuízo da adoção de providências urgentes que sejam juridicamente possíveis.

Art. 5º Compete ao Diretor-Presidente e às unidades administrativas da Semasa:

I – assegurar a organização e a instrução adequada dos processos administrativos encaminhados para análise jurídica;

II – fornecer tempestivamente os documentos, informações técnicas e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;

III – identificar e comunicar os procedimentos que demandem atendimento prioritário;

IV – adotar as providências administrativas necessárias ao regular prosseguimento dos processos e procedimentos;

V – acompanhar o cumprimento das orientações jurídicas e das providências indicadas;

VI – manter a gestão, a fiscalização e a responsabilidade administrativa pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º As manifestações e orientações jurídicas produzidas no âmbito da cooperação deverão ser formalmente registradas e juntadas aos respectivos processos administrativos, com identificação do responsável pela análise e indicação dos fundamentos jurídicos pertinentes.

Parágrafo único. A cooperação não dispensa a adequada instrução processual, a motivação dos atos administrativos, a manifestação das unidades técnicas competentes ou o cumprimento das exigências legais aplicáveis a cada procedimento.

Art. 7º A cooperação instituída por este Decreto possui natureza excepcional, transitória e complementar, não implicando:

I – alteração das atribuições legais dos cargos integrantes da estrutura da Semasa ou da Procuradoria-Geral do Município;

II – transferência permanente da representação judicial ou extrajudicial da Autarquia;

III – provimento, substituição ou investidura automática de Procurador Municipal no cargo de Procurador da Semasa;

IV – delegação de competência exclusiva ou legalmente indelegável;

V – afastamento das responsabilidades dos gestores, ordenadores de despesas e demais agentes públicos no exercício de suas atribuições.

§ 1º Quando a demanda envolver o exercício formal de atribuições próprias do cargo de Procurador da Semasa, especialmente aquelas sujeitas à representação jurídica específica da Autarquia, deverão ser observados os mecanismos de substituição e as demais disposições previstas na legislação municipal aplicável.

§ 2º A cooperação prevista neste Decreto não poderá ser interpretada como dispensa automática da análise jurídica exigida pela legislação de contratações públicas, especialmente pelo art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º A atuação da Procuradoria-Geral do Município no âmbito deste Decreto não afasta a autonomia administrativa e financeira da Semasa, nem transfere à PGM a responsabilidade pela gestão dos procedimentos, pela definição das necessidades administrativas, pela execução contratual ou pela prática dos atos de competência dos gestores da Autarquia.

Art. 9º A cooperação de que trata este Decreto será executada, inicialmente, no período de **03 a 20 de novembro de 2026**, em razão do afastamento temporário do Procurador da Semasa.

Parágrafo único. Eventual necessidade de prorrogação ou de nova cooperação deverá ser objeto de avaliação específica pela Procuradoria-Geral do Município e pelo Diretor-Presidente da Semasa, observados os limites legais e a justificativa administrativa correspondente.

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Município poderá estabelecer orientações complementares para a organização do fluxo de demandas, a distribuição dos trabalhos e a execução da cooperação jurídica prevista neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages (SC), 03 de novembro de 2026; *260º ano da Fundação e 166º da Emancipação.*

Carmen Zanotto
Prefeita